DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIODE TAIUVA
Aviso de Licitação

Órgão Licitante: Município de Taiuva; **Modalidade:** Tomada de Preços nº 03/2022; **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para reforma dos banheiros da Praça Nove de Julho. **Data da Sessão Pública: 19/07/2022, às 13h**; **Local:** na sede da Prefeitura, na Rua 21 de Abril, nº 334. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no Setor de Licitações, através de gravação em disco removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 29 de junho de 2022.
Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

.....

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.495 de 29 de junho de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **150.000,00**

02 04 00	ENSINO GERAL			
131	12.361.0009.2044.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0
	01	00		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
208	10.301.0018.2033.0000	MANUTENÇÃO FUNDO A FUNDO - FNS		100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0
	05	13		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 001	Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **150.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	50.000,00
05 13	100.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 29 de junho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.496 de 29 de junho de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$202.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

202.000,00

Suplementação (+)

02 02 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

52 04.122.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

58 04.122.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO 20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 04 00 ENSINO GERAL

151 12.365.0009.2058.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0
01 00
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

02 05 00 ENSINO FUNDEB

164 12.365.0009.2060.0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0
02 21
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL

165 12.365.0009.2060.0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0
02 21
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL

02 10 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

287 04.122.0005.2011.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS 2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0
01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
48	04.122.0005.2016.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
02 05 00	ENSINO FUNDEB			
166	12.365.0009.2062.0000 3.1.90.11.00 02 274 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	-130.000,00 F.R. Grupo: 0 02 21	
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
288	04.122.0005.2011.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
297	04.452.0011.2013.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
				-202.000,00

Anulação (-)

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 29 de junho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da l Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.497 de 29 de junho de 2.022

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado ao atendimento das despesas com a COVID 19, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02 - Executivo
02.04 – Ensino Geral
02.04.00 – Ensino Geral
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0009 – Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0009.2.176 – Combate à CONVID 19
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 34.000,00
0.01.00.312.000 - Recursos Combate ao Coronavirus – COVID 19

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **34.000,00**
Fontes de Recurso01
00 34.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 29 de junho de 2.022

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.494 DE 29 DE JUNHO 2.022

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE TAIÚVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Taiúva/SP - SIM - Taiúva/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Artigo 2º - Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II- o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Artigo 3º - A inspeção e fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;- nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados parabeneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Artigo 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Artigo 5º - O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por Médico Veterinário oficial.

Artigo 6º - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Taiúva /SP - SIM - Taiúva /SP, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do Município de Taiúva /SP.

Artigo 7º - O SIM – Taiúva/SP, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Artigo 8º - Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Artigo 143-A, do Decreto nº 8.471, de 22 de junho de 2015, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Artigo 9º - O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidosconforme a Lei nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art.igo 10 - O Município de Taiúva/SP poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de inspeção municipal.

§ 1º - O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Artigo 11 - O Poder Executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias,contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3ºsupracitado.

Parágrafo único - A regulamentação desta lei abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiêne dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção **ante e post mortem** dos animais destinados ao abate;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

k)os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;

m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Artigo 12 - Atendidas as exigências estabelecidas nesta lei, no decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Taiúva/SP emitirá o Título de Registro do estabelecimento, que poderá ter formato digital.

Artigo 13 - O Título de Registro emitido pelo responsável pelo SIM Taiúva/SP é documento hábil paraautorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Artigo 14 - Ao infrator das disposições desta lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, semprejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 100 UFESP (cem Unidades Fiscais Estaduais), observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;
d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo; e
e) a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradasem até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências quemotivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Artigo 16 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviçode Inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Artigo 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijamação ou omissão imediata do infrator.

Artigo 18 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 19 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Taiúva/SP – SIM - Taiúva /SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobreas enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Artigo 20 - A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741 , de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Artigo 21 - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta lei, será concedido o prazo de12 (doze) meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Artigo 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com o objeto da despesa.

Artigo 23 - Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM – Taiúva/SP.

Artigo 24 - O Serviço de Inspeção Municipal de Taiúva/SP fica declarado serviço de natureza essencial.

Artigo 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 29 de junho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiuva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 114 de 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 13 DE MAIO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o §2º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica revogado o §1º, do Artigo 27 da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020.

Artigo 2º - Fica revogado o Artigo 12 da Lei Complementar nº 96, de 11 de abril de 2018.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei 2.272 de 01 de novembro de 2017.

Artigo 4º - Fica revogada o artigo 8º e seus § 1º e 2º da Lei nº 2.341 de 12 de março de 2019.

Artigo 5º - Fica inserido na Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, o Artigo 30-A, que passa a reger pela seguinte vigência:

Artigo 30-A - *Fica criada a gratificação de função por acumulação de atribuições àqueles que integrarem a ouvidoria Geral do Município, criada pela Lei nº 2.341 de 12 de março de 2019.*

Artigo 6º - O artigo 31 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, passam a reger-se pelas seguintes vigências:

Artigo 31 – *As gratificações de que tratam as Funções relacionadas nos artigos 27, 28, 29, 30 e 30-A desta lei complementar serão devidas apenas ao tempo do*

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

desenvolvimento das atividades neles previstos, não se incorporando e/ou integrando a remuneração do servidor para quaisquer finalidades, bem como não incidirão, nem constituirão base de cálculo para a contribuição previdenciária.

***Parágrafo único** – Os valores das gratificações de que tratam os Artigos 27, 28, 29, 30 e 30-A desta lei complementar serão instituídos por decreto do executivo, não podendo haver diferenciação entre eles.*

Artigo 7º - Fica inserido na Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, o Artigo 32-A, que passa a reger pela seguinte vigência:

***Artigo 32-A** – Nenhum servidor poderá receber mais de uma gratificação de função, ou a qualquer outro título, nem acumular mais de uma atribuição, além daquelas já desenvolvidas pelo seu próprio emprego de origem.*

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, 28 de junho de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito do Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.930 de 29 de junho de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.495, de 29 de junho de 2.022,

D E C R E T A:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações: **150.000,00**

Suplementação (+)

02 04 00	ENSINO GERAL			
131	12.361.0009.2044.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	
	01	00		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
208	10.301.0018.2033.0000	MANUTENÇÃO FUNDO A FUNDO - FNS	100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	
	05	13		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 001	Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: **150.000,00**

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso	
01 00	50.000,00
05 13	100.000,00

Artigo 3o.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 29 de junho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipa na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, d Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.931, de 29 de junho de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.496, de 29 de junho de 2.022,

D E C R E T A:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$202.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **202.000,00**

02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
52	04.122.0005.2016.0000 3.3.90.30.00 01 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO 00 TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0	
58	04.122.0005.2016.0000 4.4.90.52.00 01 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00 TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0	
02 04 00	ENSINO GERAL			
151	12.365.0009.2058.0000 3.3.90.39.00 01 01 212 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00 TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	30.000,00 F.R.: 0	
02 05 00	ENSINO FUNDEB			
164	12.365.0009.2060.0000 3.1.90.11.00 02 02 272 000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 21 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	100.000,00 F.R.: 0	
165	12.365.0009.2060.0000 3.1.90.13.00 02 02 272 000	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS 21 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	30.000,00 F.R.: 0	
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
287	04.122.0005.2011.0000 3.1.90.16.00 01 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 00 TESOURO GERAL	2.000,00 F.R.: 0	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
48	04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	-40.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 05 00	ENSINO FUNDEB			
166	12.365.0009.2062.0000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA	-130.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 02 21
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
288	04.122.0005.2011.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
297	04.452.0011.2013.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-202.000,00**

Artigo 3o.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 29 de junho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.932 de 29 de junho de 2.022

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.497, de 29 de junho de 2.022,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.452 de 28 de outubro de 2.021, crédito adicional especial no valor total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado ao atendimento das despesas com a COVID 19, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02 - Executivo
02.04 – Ensino Geral
02.04.00 – Ensino Geral
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0009 – Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0009.2.176 – Combate à CONVID 19
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 34.000,00
0.01.00.312.000 - Recursos Combate ao Coronavirus – COVID 19

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **34.000,00**
Fontes de Recurso01
00 34.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 29 de junho de 2.022

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.928, de 28 de Junho de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "Residencial Augusto Mambelli", o recebimento das obras de infraestrutura executadas no empreendimento e a liberação da garantia na forma e condições que se especifica.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando que nos termos do Decreto nº 2.700, de 19 de Junho de 2020, a empresa RESIDENCIAL AUGUSTO MAMBELLI SPE LTDA, obrigou-se a executar as obras de infraestrutura no loteamento denominado "Residencial Augusto Mambelli", incluindo a perfuração de um poço profundo, com capacidade para atender a demanda do empreendimento, sendo que a loteadora providenciou a interligação da rede de abastecimento de água ao sistema público existente;

Considerando que a empresa providenciou, às suas expensas, a adequação da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Rita, com a instalação de aeradores superficiais em quantidade suficiente para eficiência de remoção da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), dentro dos limites exigidos pela legislação ambiental;

Considerando que o laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro Civil Aymar Apparecido Penedo Junior, CREA 5070944210 é conclusivo no sentido de que com a adequação da ETE Santa Rita, o esgotamento sanitário proveniente de novo loteamento poderá ser encaminhado através do sistema público já existente, sem comprometer sua eficiência;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Considerando o artigo 618 do Código Civil que dispõe que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nesse período o empreiteiro fica responsável pela eficiência da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), dentro dos limites exigidos pela legislação ambiental;

Considerando que é plenamente justificável a redução do prazo caso ocorra lançamento de novos empreendimentos na ETE Santa Rita, nessas palavras a responsabilidade da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) de 5 (cinco) anos passará a 2 (dois) anos, sob a responsabilidade da empreendedora, contados do recebimento do novo empreendimento;

Considerando que a redução do prazo em nada prejudica o atendimento dos padrões de emissão estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente e ainda, que embora o prazo de controle da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) seja reduzido ao empreendimento anterior, começará a fluir em 5 (cinco) anos ao novo empreendimento

DECRETA:

Art. 1º. Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pela empresa RESIDENCIAL AUGUSTO MAMBELLI SPE LTDA, de acordo com as condições estabelecidas pela Administração Municipal através do Decreto nº 2.700, de 19 de Junho de 2020, condição de aprovação definitiva, registro, venda, ocupação dos lotes, construção de unidades habitacionais e emissão de habite-se com relação ao Loteamento "Residencial Augusto Mambelli", atestando nesse sentido o laudo de vistoria técnica elaborado pelo Departamento de Engenharia.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 2º. A Prefeitura recebe as obras de infraestrutura executadas no referido loteamento, as quais passam a integrar o patrimônio público cabendo ao Município, a partir da edição deste decreto, os serviços de sua manutenção.

Parágrafo único. O recebimento de que trata este artigo não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão sob a responsabilidade da empresa loteadora pelo período estabelecido no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. A loteadora fica liberado da garantia outorgada ao Município, representado pelos imóveis **matriculados sob nº 12.981, perante ao Cartório de Registro de Imóveis comarca de Jaboticabal - SP, e sob nº 39.233, perante do Cartório de Registro de Imóveis comarca de Monte Alto - SP**, cabendo a empreendedora arcar com as custas de averbação no Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 4º. A garantia é liberada face à verificação *in loco*, realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, atestando a execução das seguintes obras e serviços no referido loteamento:

I – abertura de ruas e demarcação de lotes;

II – Sistema de escoamento e drenagem de águas pluviais;

III – Sistema de alimentação e distribuição de água potável;

IV - rede coletora de esgoto sanitário e ramais;

V – ligação da rede de energia elétrica e iluminação pública;

VI – Pavimentação asfáltica, com obras complementares de guias, sarjetas e sinalização viária;

VII – Execução da sinalização viária de acordo com as normas do Denatran;

IX – adequação da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Rita, com a instalação de aeradores superficiais em quantidade suficiente para a eficiência de remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) pelo período mínimo de 05 (dois) anos em caso de não haver outros lançamentos de novos empreendimentos, em havendo, o prazo passará a 2 (dois) anos, sob a

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

responsabilidade da empreendedora, contados do recebimento do novo empreendimento;

X - cumprimento integral do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) nº 0000014327/2020, expedido em 27 de Fevereiro de 2020 pela CETESB;

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva-SP, 28 de Junho de 2022.

Leandro José J. Baptista
Prefeito

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Munícipio.

André Luis Zambrano
Procurador Municipal – OAB/SP 285.378